

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250901000102



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
05/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Jaguaribe, Ceará, enfrenta atualmente um problema crítico relacionado à disponibilidade contínua de água para consumo nas instituições de ensino e cultura geridas pela Secretaria de Educação e Cultura. O crescente aumento de alunos e servidores, aliado a eventos educativos e culturais programados, intensificou a demanda por este recurso essencial, tornando a atual capacidade insuficiente para atender às necessidades diárias das escolas e centros culturais. Essa demanda está respaldada pelo processo administrativo n° 0000520250901000102, que consolida os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e outras evidências objetivas sobre a necessidade de assegurar condições adequadas de saúde e higiene.

Se essa demanda contínua por água não for adequadamente atendida, haverá impactos operacionais significativos, incluindo a possível interrupção de atividades educacionais e culturais, comprometendo assim o cumprimento das metas educacionais municipais. O fornecimento irregular de água pode afectar diretamente o funcionamento das escolas, prejudicando o ambiente de aprendizagem e saúde das crianças e profissionais envolvidos, e se constitui em um mau aproveitamento dos recursos humanos e instalações educacionais.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem assegurar a disponibilidade contínua e eficiente de água para todas as unidades educacionais e culturais, promovendo o bom funcionamento destas instituições e contribuindo diretamente para a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população. Essa medida está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração Pública do Município de



Jaguaribe, visando a melhoria do desempenho institucional e a modernização dos serviços, conforme estabelecido pelo interesse público, de acordo com os princípios estabelecidos nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação é imprescindível para solucionar o problema de insuficiência de recursos, assegurando o cumprimento das metas institucionais através do fornecimento adequado e contínuo de água, para efetivamente apoiar as operações educacionais e culturais do município, em conformidade com o interesse público e os objetivos coletivos.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao e Cultura	Mateus de Assis Santos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à contínua demanda por fornecimento de água potável, essencial ao funcionamento das instituições sob a gestão da Secretaria de Educação e Cultura de Jaguaribe/CE. Dada a natureza persistente e variável do consumo de água, o fornecimento adequado torna-se indispensável para garantir condições de saúde e higiene a alunos e servidores, alinhando-se, assim, aos objetivos estratégicos municipais de assegurar um ambiente propício ao desenvolvimento educacional e cultural.

Os padrões mínimos de qualidade para a água a ser adquirida incluem a conformidade com as normas sanitárias vigentes e a entrega em vasilhames de 20 litros com segurança e inviolabilidade até o momento do consumo. Este requisito técnico justifica-se pela necessidade de se assegurar que o produto atenda aos parâmetros estabelecidos de potabilidade, essenciais à manutenção da saúde pública. Além disso, deve ser garantida a oferta de garrafas de água mineral de 500ml e copos de 200ml, atendendo a critérios de qualidade e pureza apropriados.

Embora a utilização de catálogo eletrônico de padronização pudesse ser uma alternativa, não se identificaram itens compatíveis ou com especificidade suficiente para satisfazer a presente demanda. Deve-se priorizar a competitividade, não indicando marcas ou modelos, a menos que sejam imprescindíveis à plena execução contratual, o que não é o caso para essa contratação.

Em termos de sustentabilidade, os fornecedores devem demonstrar práticas que minimizem o impacto ambiental, como o uso de embalagens recicláveis e a logística reversa eficiente para os vasilhames. Estas práticas estão alinhadas com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, buscando integrar responsabilidade ambiental ao processo de aquisição sem comprometer a eficiência operacional necessária.



Os critérios que orientarão o levantamento de mercado contemplam a capacidade dos fornecedores em atender aos requisitos técnicos e condições operacionais mínimas, assegurando o fornecimento contínuo e adequado. Também se considera a possibilidade de flexibilização, caso identificada alguma restrição significativa à competição. A abordagem neutra e técnica segue os ditames da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º e 18, garantindo que a contratação se efetue de forma planejada e eficiente.

Assim, os requisitos aqui definidos fundamentam-se na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda, asseverando a adequação ao interesse público, e estabelecem a base técnica para o levantamento de mercado que definirá a solução mais vantajosa para a administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel essencial no planejamento da contratação para aquisição de água, com o objetivo de atender às necessidades contínuas da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e fornecer embasamento sólido para a solução contratual, alinhando-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme disposto nos arts. 5º e 11.

A natureza do objeto a ser contratado, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação", refere-se à aquisição de bens consumíveis, especificamente água em diferentes formatos de embalagem, para consumo durante atividades educacionais e culturais. Estes incluem vasilhames de 20 litros com água adicionada de sais, garrafas de água mineral de 500ml e copos de água mineral de 200ml.

A pesquisa de mercado foi conduzida a partir de consultas realizadas junto a pelo menos três fornecedores do setor, resultando em um levantamento das faixas de preços e prazos médios de fornecimento praticados, sem identificação das empresas. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, verificando-se os valores e modelos de aquisição praticados. Informações adicionais foram obtidas em fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, revelando inovações como a utilização de métodos de acondicionamento sustentáveis.

Foram identificadas diversas alternativas para a aquisição dos bens consumíveis. Entre elas, destacam-se a adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP) para garantir melhores condições de fornecimento e economicidade, além da possibilidade de compras diretas em casos de urgência. A análise comparativa das alternativas levou em consideração fatores técnicos, como a qualidade da água e a robustez dos vasilhames, bem como aspectos econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme disposto no art. 44.



A alternativa mais vantajosa, justificada com base nos dados da pesquisa, é a adesão à Ata de Registro de Preços. Esta abordagem assegura eficiência e economicidade, além de garantir a viabilidade operacional por permitir ajustes dinâmicos nas demandas mensais de água, alinhando-se aos Resultados Pretendidos. A opção escolhida considera o custo total de propriedade, facilidade de manutenção, sustentabilidade e inovação, conforme art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de adesão à Ata de Registro de Preços como a solução mais eficiente para a aquisição de água destinada à Secretaria de Educação e Cultura de Jaguaribe/CE, assegurando a competitividade e transparência do processo, em linha com os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a aquisição de água tem o objetivo de atender às demandas contínuas da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE. A necessidade de fornecer água de forma regular e adequada visa garantir não apenas as condições de saúde e higiene essenciais, mas também suportar o funcionamento eficiente das atividades educacionais e culturais no município. Assim, a contratação envolve a compra de água adicionada de sais em vasilhames de 20 litros, garrafas de água mineral de 500ml e copos de 200ml. Esses produtos serão distribuídos de acordo com um sistema de registro de preços que assegura flexibilidade para ajustar as quantidades à demanda efetiva, sem comprometimento do abastecimento.

A proposta considera a escolha do pregão eletrônico como modalidade de contratação, por ser o método eficiente e transparente para promover a competitividade e assegurar economicidade na aquisição dos produtos. A seleção dos fornecedores será baseada no menor preço por lote, conforme apropriado para maximizar o custo-benefício e garantir o atendimento integral das especificações de qualidade e quantidade demandadas pela Administração.

A escolha do sistema de registro de preços se justifica pela imprevisibilidade da demanda exata, mas com a certeza de uma necessidade contínua. Essa solução permite ajustes e adequações ao longo do período de vigência, garantindo o melhor uso dos recursos públicos e a manutenção do suprimento necessário para o cumprimento das atividades escolares e culturais de forma eficiente.

A implementação desta solução assegura alinhamento com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, arts. 5º e 11. Baseia-se em levantamento mercadológico adequado, evidenciando a capacidade do mercado em suprir as necessidades e atestando a razoabilidade e a pertinência da contratação neste formato.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Agua adicionada de sais, vasilhames de 20 litros.	28.124,000	Unidade
2	VASILHAME 20 LITROS (VAZIO)	430,000	Unidade
3	GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL DE 500ML	9.300,000	Unidade
4	AGUA MINERAL DE COPO DE 200ML	12.300,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Agua adicionada de sais, vasilhames de 20 litros.	28.124,000	Unidade	8,72	245.241,28
2	VASILHAME 20 LITROS (VAZIO)	430,000	Unidade	26,59	11.433,70
3	GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL DE 500ML	9.300,000	Unidade	2,57	23.901,00
4	AGUA MINERAL DE COPO DE 200ML	12.300,000	Unidade	1,90	23.370,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 303.945,98 (trezentos e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, indica que tal prática visa ampliar a competitividade, conforme preconizado no artigo 11. Essa análise é mandatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), de acordo com o artigo 18, §2º, da lei em questão. O parcelamento do objeto, seja por itens, lotes ou etapas, deve ser considerado tecnicamente possível, especialmente quando se têm em vista os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no artigo 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, conforme o §2º do artigo 40, observa-se que a divisão do objeto por itens ou lotes pode ser vantajosa. A indicação prévia no processo administrativo de que a contratação será realizada por lote serve como um guia crucial para essa análise. O mercado dispõe de fornecedores especializados que podem atender a partes distintas da demanda, promovendo maior competitividade, conforme o artigo 11, com requisitos de habilitação ajustados proporcionalmente. Isso facilita o aproveitamento do mercado local e pode gerar ganhos logísticos relevantes, segundo as revisões técnicas e demandas dos setores envolvidos.

Embora o parcelamento seja claramente uma opção viável, a execução integral do contrato pode apresentar vantagens específicas, como apontado no §3º do artigo 40. A execução integral assegura economia de escala e eficiência na gestão contratual,



conforme inciso I. Além disso, preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado, conforme inciso II, e garante a padronização e exclusividade do fornecedor quando aplicável, conforme inciso III. Esta abordagem pode reduzir os riscos de integridade técnica e aumentar a responsabilidade, explorando plenamente as virtudes de um sistema coordenado e coeso.

Em termos de gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a gestão e reforça a responsabilidade técnica associada, enquanto que o parcelamento poderia potencialmente aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas. No entanto, este último também aumentaria significativamente a complexidade administrativa, o que deve ser ponderado contra a capacidade institucional atual e os princípios de eficiência previstos no artigo 5º.

Conclui-se e recomenda-se que, considerando todos os fatores analisados, a execução integral desponta como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa preferência está alinhada com os resultados pretendidos conforme 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', bem como com os princípios de economicidade e competitividade descritos nos artigos 5º e 11, respeitando os critérios gerais estabelecidos pela legislação aplicável, nomeadamente o artigo 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme estabelecido no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e outros instrumentos de planejamento da Administração Pública, antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, de acordo com os princípios contidos nos arts. 5º e 11. A necessidade desta contratação foi identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e visa o fornecimento contínuo de água para a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, situação que será justificada pelas demandas imprevistas e contínuas relacionadas à natureza do objeto da contratação.

Apesar da ausência no PCA, a contratação atende aos objetivos de economicidade e competitividade, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da referida Lei. Para mitigar essa ausência, serão adotadas medidas corretivas, como a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA e a implementação de estratégias de gestão de riscos. A presente contratação está estruturada para contribuir de maneira substancial para os resultados vantajosos, ampliando a competitividade e garantindo a transparência e a adequação ao planejado nos 'Resultados Pretendidos', conforme os princípios da legalidade e do interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS



A presente contratação visa atender às necessidades contínuas de fornecimento de água para a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE, assegurando condições adequadas de saúde e higiene no ambiente educacional. Os benefícios diretos esperados incluem a redução de custos operacionais associados à aquisição e distribuição de água, promovendo a economicidade conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a otimização dos recursos institucionais será alcançada por meio de uma melhor coordenação na distribuição do recurso, resultando em menor desperdício e assegurando o aproveitamento máximo dos vasilhames e da água adquirida.

O uso de um Sistema de Registro de Preços (SRP) permitirá reajustes conforme o mercado, evitando a subutilização dos materiais e suportando um fornecimento ininterrupto, essencial para a continuidade das atividades da Secretaria. Os resultados esperados também incluem uma capacitação direcionada dos servidores responsáveis pela gestão e controle dos recursos, garantindo a eficiência na execução das funções e o alinhamento com o planejamento estratégico do município, conforme orientação do art. 6º, inciso XXIII.

De acordo com a pesquisa de mercado e com base no princípio da competitividade estabelecido no art. 11, espera-se obter preços unitários vantajosos devido à compra em grandes quantidades, potencializando a redução dos custos totais da contratação. Para assegurar a avaliação dos ganhos esperados, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que permitirá o acompanhamento regular através de indicadores, como o percentual de economia alcançado e a redução nas horas de trabalho dedicadas à gestão de fornecimento de água.

Por fim, os resultados pretendidos efetivarão o dispêndio público ao promoverem a sustentabilidade econômica e institucional da secretaria, em cumprimento aos objetivos de melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso a natureza exploratória impeça estimativas precisas, a justificativa técnica evidenciará a pertinência da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será



abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a futura aquisição de água destinada à Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE revela-se como uma alternativa técnica, econômica e operacionalmente **adequada**. A análise contempla a natureza da demanda, que é contínua e incerta quanto à quantidade exata, característica que favorece a utilização do SRP, conforme descrito nos documentos estratégicos da contratação. Este sistema permite a padronização da compra, promovendo economia de escala e flexibilidade nas entregas fracionadas, fatores que se alinham aos interesses públicos de eficiência e efetividade prescritos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

As recentes projeções de demanda sugerem que a aquisição de água será uma necessidade contínua e de larga escala, com previsível variabilidade nas quantidades mensais em função das atividades culturais e educacionais realizadas pelo município. Assim, manter preços pré-negociados possibilita a redução de custos administrativos e opera sob uma estrutura de gestão que acomoda variações na demanda, de acordo com as diretrizes do art. 82. Já a contratação tradicional, embora ofereça segurança jurídica imediata para demandas específicas, não se adapta com similar eficácia à natureza flutuante e continuada da necessidade presente.

Em termos de economicidade, o SRP proporciona uma estrutura vantajosa para a Administração, mediante a possibilidade de compras compartilhadas e um procedimento licitatório simplificado, que reduz o ciclo de compras ao evitar licitações contínuas para cada fornecimento individual. Essa abordagem traz um ganho econômico significativo quando comparado à alternativa convencional de contratação pontual, uma vez que atenua custos associados à administração isolada de contratos e possibilita uma gestão centralizada eficiente, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V.

A escolha pelo SRP está alinhada aos princípios de otimização de recursos, competitividade e agilidade, essenciais para cumprir os objetivos institucionais de atendimento adequado às metas educacionais e culturais da Secretaria. Portanto, recomenda-se expressamente a adoção do Sistema de Registro de Preços como a modalidade mais **adequada**, alinhada com o interesse público e capaz de oferecer



resultados efetivos em relação à economicidade e qualidade dos serviços prestados, conforme delineado pelos art. 11 e 18, §1º da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é um aspecto importante a ser analisado para alcançar os objetivos de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Com o objetivo de atender a necessidade de aquisição de água para a Secretaria de Educação e Cultura de Jaguaribe/CE, conforme a descrição da necessidade da contratação, a viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios são avaliadas considerando critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, admite a participação de consórcios, salvo vedação fundamentada, situação que este estudo técnico preliminar destina-se a abordar, alinhando ao planejamento previsto no art. 18, §1º, inciso I.

A análise do objeto da contratação revela tratar-se de uma aquisição de natureza contínua, sem complexidade técnica que exija o somatório de capacidades de múltiplas empresas. Trata-se de um fornecimento padronizado e dividido em lotes que não tem características que demandam competências ou especializações múltiplas que normalmente justificariam a participação de consórcios, como acontece em obras de grande complexidade ou especificidade técnica. Isso torna a participação consorciada incompatível, pois poderia aumentar a complexidade da gestão e fiscalização do contrato, em detrimento da simplicidade e economicidade proporcionada por um fornecedor único.

Os impactos potenciais da participação de consórcios incluem o aumento da complexidade na gestão contratual e na fiscalização, o que poderia comprometer a atuação eficiente da administração e divergir dos princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º. Além disso, embora a participação consorciada possa aumentar a capacidade financeira e técnica conjunta, com acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, as necessidades do objeto não justificam tal incremento. As diretrizes do art. 15, que exigem comprovação de compromisso, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, poderiam acarretar em maior complexidade de execução e possível comprometimento da segurança jurídica e da isonomia entre licitantes, como também apontado pelo art. 11 da mesma lei.

Diante dessas considerações, a vedação à participação de consórcios na contratação para o fornecimento de água pelo sistema de registro de preços é considerada mais adequada. Esta decisão assegura o alinhamento dos procedimentos licitatórios com os princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica, atendendo plenamente aos resultados pretendidos que envolvem o fornecimento contínuo de água para atender a secretaria demandante, conforme o ETP elaborado com base nos dispositivos dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a solução proposta para o registro de preços para futura e eventual aquisição de água no município de Jaguaribe/CE seja eficaz e econômica. Ao identificar contratações com objetos semelhantes ou complementares, a Administração pode otimizar recursos, evitar sobreposições e melhorar a eficiência do processo de aquisição. Essa análise permite que se explorem oportunidades para padronização e economia de escala, assegurando um alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade, conforme disposto no art. 5º e no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

No desenvolvimento desta avaliação, verificou-se que atualmente não há registros de contratações passadas, em andamento ou planejadas que estejam diretamente relacionadas à solução proposta, em termos técnicos, de quantidade, logística ou operação. Não foram identificadas oportunidades de integração com outras aquisições que possam propiciar economias adicionais por meio de padronização. Também não há contratos vigentes que exijam substituição ou ajustes específicos para a transição compatível com as especificações de logística e fornecimento descritas na presente contratação. Apesar disso, a natureza contínua da demanda por fornecimento de água justifica a escolha pelo sistema de registro de preços, sem dependência de contratações prévias de infraestrutura ou serviços adicionais, assegurando um fluxo contínuo no suprimento.

Conclui-se que a presente análise não identificou a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação com base na revisão de contratações correlatas ou interdependentes. Não havendo contratações similares que possam afetar ou serem afetadas pela presente solução, não são necessários ajustes na seção 'Providências a Serem Adotadas'. Isso reforça a independência e objetividade da solução para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura de Jaguaribe/CE, conforme previsto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de água, incluindo vasilhames e garrafas, concentram-se principalmente na geração de resíduos plásticos, no consumo de recursos durante a produção e na emissão de gases de efeito estufa associados ao transporte e à fabricação desses itens. Em atenção ao art. 5º e buscando assegurar a sustentabilidade, é crucial adotar soluções que minimizem esses impactos durante o ciclo de vida do produto. A pesquisa de mercado revelou a importância da utilização de vasilhames retornáveis ou biodegradáveis, além de práticas de logística reversa para vasilhames e garrafas plásticas, para assegurar que esses materiais sejam reciclados de forma eficiente. A análise do ciclo de vida dos produtos deve ser contemplada na escolha dos fornecedores, privilegiando aqueles



que proponham soluções sustentáveis e alinhadas ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo um planejamento que leve em conta os impactos ambientais em conformidade com o art. 12.

Medidas específicas, como a exigência de que as garrafas e vasilhames possuam certificações ambientais indicativas de economia de recursos, como o selo Procel A, e a incorporação de insumos biodegradáveis, equilibrarão as dimensões econômica, social e ambiental da contratação. Estas medidas deverão compor o termo de referência nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e art. 5º, assegurando que as condições de competitividade não sejam comprometidas, mas sim que se alcancem propostas mais vantajosas economicamente e sustentáveis ambientalmente, conforme estabelece o art. 11. A implementação eficaz dessas diretrizes mitigadoras dependerá da capacidade administrativa do município para gerir a logística reversa e os aspectos relacionados ao descarte sustentável, sem criar barreiras indevidas aos fornecedores.

Conclui-se que as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir significativamente os impactos ambientais associados à contratação, otimizar o uso de recursos e fortalecer o compromisso do município de Jaguaribe/CE com a sustentabilidade e a eficiência. Caso se verifique a ausência significativa de impactos, tal avaliação técnica será devidamente fundamentada, reforçando o alinhamento da contratação com os 'Resultados Pretendidos' e promovendo a eficiência dos recursos dispensados, de acordo com os preceitos do art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o registro de preços visando a futura e eventual aquisição de água, para atender às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE, se mostra viável e vantajosa. Esta conclusão está alicerçada nos elementos técnicos, econômicos e operacionais detalhados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A pesquisa de mercado conduzida revela que há fornecedores capazes de atender à demanda, garantindo uma oferta contínua deste recurso essencial. O contexto operacional reforça a importância de garantir o fornecimento adequado de água para assegurar condições de saúde e higiene nas instituições educacionais, impactando positivamente no desempenho das atividades educacionais e culturais.

A solução proposta alinha-se com os princípios de economicidade, legalidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao adotar o Sistema de Registro de Preços, que permite flexibilidade no atendimento das exigências sem comprometer a economicidade. A solução proposta também está ajustada ao planejamento das contratações (art. 40), mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual, operando conforme o contexto específico e adaptando-se às necessidades emergentes do município.

Fundamentado em bases legais sólidas, conforme o art. 18, §1º, inciso XIII, e art. 6º, inciso XXIII, este ETP orienta a elaboração de um Termo de Referência que reflete as



estimativas de quantidade e valor, conforme evidenciado na seção de levantamento de mercado. Além disso, a contratação estimada em valor de R\$ 303.945,98 revela-se alinhada com práticas de mercado, assegurando vantajosidade e evitando superfaturamento, em consonância com objetivos estipulados no art. 11.

Portanto, recomenda-se a execução da presente contratação, assegurando, desse modo, a continuidade e a adequação das atividades desempenhadas pela Secretaria de Educação e Cultura do município. Tal decisão deve ser incorporada ao processo de contratação, facultando à autoridade competente adotar medidas pertinentes à formalização e execução do contrato proposto. Na eventualidade de identificarem-se dados insuficientes ou riscos imprevistos durante a execução, ações corretivas serão sugeridas, garantindo a integridade e eficiência do processo contratual.

Jaguaribe / CE, 5 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Luzia Najara Silva Bezerra
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Antônia Tânia Barreto Pinheiro
MEMBRO

assinado eletronicamente

Mateus de Assis Santos
MEMBRO

